



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

EDITAL PROCESSO 23/2016 EDITAL Nº 23/2016 CONVITE Nº 05/2016 MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal acha-se aberto o Convite nº 05/2016, conforme objeto e especificações deste edital, adiante discriminadas, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

A documentação e a proposta dos interessados serão recebidas pela Comissão de Licitação até as **14:00** horas do dia **02 de MARÇO de 2016**, impreterivelmente, e a abertura dos envelopes terá início às **14:00** hs do mesmo dia.

O edital completo e demais informações necessárias, relativas à licitação, serão fornecidas no horário acima citado pela Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e Licitações, à Av. Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá, ou através do telefone (0XX17-3332-5110), no horário das 10:00 horas às 16:00 horas.

1)- OBJETO:

1.1)- O objeto desta licitação é para contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Parcelamento de Solo e Urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

2)- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1)- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa do ramo, legalmente estabelecida, cadastrada ou não, no Registro de Fornecedores desta Prefeitura, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2)- A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

2.3 - Não poderão participar nesta licitação as empresas:

2.3.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, municipal, estadual ou federal, suspenso, ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.2 - Em processo de falência ou concordata.

2.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3)- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes de **Documentação** e **Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
CONVITE Nº
RAZÃO SOCIAL:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
CONVITE N°
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4)- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1)- No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

4.2)- Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

4.3)- **Primeira Fase (Habilitação):** Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.4)- A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.

4.5)- Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES n° 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES n° 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.

4.6)- Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE N° 2).

4.7)- **Segunda Fase (Propostas de Preços):** Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

4.8)- A critério da Comissão Permanente de Licitação o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente, através de e-mail.

4.9)- Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES n° 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso. Nessa segunda fase serão devolvidos aos licitantes os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas inabilitadas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

4.10)- Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.

4.11)- Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.12)- Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.13)- Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.14)- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

4.15)- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4.16)- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

5)- DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1)- Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 3 do presente Edital, e compreendem:

5.1.1) Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

5.1.2) No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

5.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas e presentes na sessão da licitação.

5.1.5) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.6) Certidão Negativa de Débitos do Município;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

- 5.1.7) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.8) Certidão atualizada de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho- CNDT;
- 5.1.9) Cópia da Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5.1.10) Será aceita Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 5.1.11) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA devidamente atualizada, em que conste o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante e, ainda, a qualificação da mesma para exercer a atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 5.1.12) Declaração expressa do responsável pela empresa participante de que: 1)- a empresa acima citada não se encontra impedida por qualquer outro órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado. 2)- se sujeita plenamente as condições do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação. 3)- a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no Convite acima citado. 4)- nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. 5)- concordamos com as condições de pagamento proposto, e demais obrigações. 6)- se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, (MODELO ANEXO III).
- 5.2)- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.3)- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.
- 5.4)- A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.
- 5.5)- Desistência de Recurso da fase habilitatória, quando o participante não comparecer ao Certame. (ANEXO VI).

6)- DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

- 6.1)- A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos: (MODELO ANEXO V).
- 6.1.1)- Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

6.1.2)- Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.

6.1.3) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

6.1.4) Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

6.1.5) Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

6.2) Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

6.3) Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

6.4) Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

6.5) Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.6) Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

7)- DA CREDENCIAL, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Da credencial:

7.1.1. A representação da empresa licitante far-se-á mediante o credenciamento de pessoal civilmente capaz em formulário próprio da licitante (nome completo da proponente, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone, etc), com menção expressa de que confere amplos poderes ao representante, inclusive para recebimento de intimações, e decisão sobre a desistência ou não de recurso no certame acima citado— Modelo de credenciamento ANEXO IV .

7.1.2. A licitante deverá apresentar, em envelope separado o credenciamento de seu preposto para representá-la nesta licitação, que será entregue antes do início da sessão de abertura do envelope de propostas, conforme demonstração abaixo.

7.1.3. A não apresentação da credencial não implica a inabilitação/desclassificação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a sessão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

7.1.4. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, **DECLARAÇÃO** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo abaixo), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

CONVITE Nº XX/2016

A empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede..... (endereço completo), no Município de, representada pelo seu representante legal e pelo (contador ou técnico contábil)....., infra-assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Convite nº XX/2016, da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado de São Paulo, **DECLARAM**, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei que:

a)- enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b)- o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

c)- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, parágrafo 4º e inciso I a X, da mesma Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) de de

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa

7.1.5 A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo.

7.2) DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.2.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2.1. Declarada aberta a sessão pelo Presidente, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2.2. Serão abertos os envelopes contendo os documentos de “HABILITAÇÃO”, os quais serão conferidos e rubricados, pela Comissão Permanente, convocando os licitantes presentes e demais interessados também o fazerem, folha por folha.

7.2.3. A Comissão de licitação após conferência e rubrica procederá a habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

7.2.4. Será facultado ao licitante julgado inabilitado que permaneça no local, até o final do certame.

7.3)- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.3.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;
- 7.3.1.2. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- 7.3.1.3. não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.

7.4)- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.4.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço global**.

7.4.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.4.3. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.4. A Prefeitura poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

7.4.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação

7.4.6. Após o resultado da fase de habilitação das empresas concorrentes, será devolvido o Envelope 2 (se for o caso), da concorrente inabilitada e analisadas as propostas das empresas habilitadas.

7.4.7. Após esse ato, será encerrada a etapa de habilitação e abertos os envelopes 2 contendo as propostas de preços e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos pelo critério de MENOR PREÇO, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4.8 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.4.9. A Comissão examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definidos neste Edital e seus Anexos decidindo motivadamente a respeito.

7.4.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os serviços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão e os licitantes presentes.

7.4.12. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta Específica, prevalecerão as da proposta.

7.4.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexo.

7.4.14. Se a decisão sobre o julgamento não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação o divulgará posteriormente, por afixação no local de costume (átrio municipal), no prazo máximo de até 3 (três) dias, o resultado, para todos os efeitos legais.

7.4.15. Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação, bem como sua adjudicação.

7.4.16. Aplica-se no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8)- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1. O prazo pra impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

8.3. O prazo para interposição de recursos relativos à decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento de habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto de recurso.

8.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, das 10:00 horas às 16:00 horas, no Setor de Protocolo, à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676.

8.5. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.6. As instâncias administrativas nos processos de licitação são previstas na legislação do órgão ou entidade que promova o certame.

9)- DO CONTRATO

9.1. Após a adjudicação e a homologação do julgamento, a (o) proponente vencedor (a) será convocado (a) por escrito para assinatura do contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a minuta prévia fornecida.

9.2. Caso a primeira classificada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogada a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

9.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar a partir da assinatura deste instrumento, para dar início as obras/serviços, sob pena de rescisão do mesmo e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10)- DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA poderá rescindir unilateralmente o contrato, independente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11)- DAS PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente licitação, ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993.

11.3. A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando o atraso na execução for motivo de força maior.

12)- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1-As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos: 01.04 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0024.1005.0000 Obras de Infra Estrutura Urbana, ficha nº120, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

13)- GESTOR DO CONTRATO: O Gestor do Contrato é o Sr. Said Abou Hammine Filho, Diretor Departamento de Obras, portador do RG nº32.659.558-25 e do CPF nº341.482.778-65.

14)- DA VIGÊNCIA E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

14.1.-A vigência será de até 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15)- DAS ALTERAÇÕES:

15.1-Desde que justificadas, o presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16)- DO REAJUSTE:

16.1-Não haverá reajustamento do preço em hipótese alguma.

17)- DO PAGAMENTO:

17.1. As medições serão apresentadas mensalmente, conforme os serviços prestados e o pagamento será efetuado através de Nota Fiscal eletrônica(NF-e), devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, e o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após sua entrega.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

17.2. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Gestor do Contrato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos.

18)- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O MUNICÍPIO DE GUAÍRA poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa do vencedor a que foi adjudicado o objeto deste certame.

18.2. O MUNICÍPIO DE GUAÍRA poderá, se o interesse público o exigir, revogar a licitação e declarar rescindido de pleno direito o contrato independente de interposição judicial, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

18.3. A fiscalização da LICITADORA/CONTRATANTE sobre a execução do Contrato objeto deste instrumento ficará a cargo do Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, obrigando-se a LICITANTE/CONTRATADA a aceitar-lhe as ordens, fazer modificações determinadas e recorrer a ela no caso de dúvida.

18.4. Fica certo e ajustado que todos os encargos, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da LICITANTE, não cabendo a LICITADORA quaisquer pagamentos desses encargos.

18.5. Fazem parte integrante do presente edital:

- Anexo I- Termo de Referência;
- Anexo II- Minuta de Contrato
- Anexo III- Modelo Declaração;
- Anexo IV- Modelo de Credenciamento;
- Anexo V- Proposta de Preços;
- Anexo VI – Termo de Desistência de Recurso.

18.6. A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral da licitante de todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvando o disposto no Artigo 41, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.7. Não poderão participar direta ou indiretamente, da licitação:

18.7.1. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou sub-contratado.

18.7.2. A empresa que se apresentar na licitação como sub-contratada de outra empresa.

18.7.3. Empresa que esteja sob processo de falência ou concordata.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

18.7.4. O consórcio de empresas.

18.7.5. A empresa que esteja cumprindo penalidades previstas nos incisos II e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

18.7.6. O servidor ou dirigente de Órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

18.7.7. Constatada a inveracidade de qualquer das informações e/ou de documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, quaisquer das sanções transcritas neste certame.

18.7.8. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à entrega dos envelopes, na sede do Município, durante o horário comercial, através do telefone nº 0 xx 17 3332-5110 ou pelo fax nº 0 xx 17 3332-5110.

18.7.9. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pelo MUNICÍPIO e/ou transmissão de mensagem facsímile. As respostas às consultas deverão ser obrigatoriamente fornecidas às demais licitantes.

18.7.10. Todos os documentos, que importem assunção de responsabilidade da licitante, sob pena de inabilitação ou desclassificação, deverão ser assinados em conformidade com as condições de representação ativa ou passiva, prevista em seus estatutos ou contrato social, sendo que o(s) signatário(s) deverá(ão) estar(em) devidamente identificado(s), conforme introdução.

18.7.11. Prevalecerão o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

18.7.12. As informações sobre este Convite serão prestadas no Setor de Licitação, à Av Gabriel Garcia Leal, 676, no horário das 10:00 às 16:00 horas, onde os interessados poderão se dirigir.

18.7.13. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi o presente Edital afixado em local de costume, como estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e aprovado pelo órgão jurídico competente.

Guaíra, 22 de fevereiro de 2016.

Prefeito Municipal
SÉRGIO MELLO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

EDITAL Nº 23/2016 PROCESSO Nº 23/2016

CONVITE Nº 05 / 2016
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Parcelamento de Solo e Urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de projeto de infra-estrutura específica, justifica-se a contratação, tendo em vista que o município não possui em seu quadro de funcionários, profissional que atenda os serviços demandados.

Gestor do Contrato: O Gestor do Contrato é o Sr. Said Abou Hammine Filho, Diretor Departamento de Obras, portador do RG nº32.659.558-25 e do CPF nº341.482.778-65, ficando responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafo, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA : O prazo de vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 15.451.0024.1005.0000 Obras de Infra Estrutura Urbana, ficha nº120, 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

- fiscalizar os serviços ora contratado.
- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições ajustadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar, no prazo de até 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Guaíra, 22 de fevereiro de 2016.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

EDITAL Nº 23/2016 PROCESSO Nº 23/2016

CONVITE Nº 05 / 2016

**ANEXO II
CONTRATO**

= Contratação de empresa para contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Parcelamento de Solo e Urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

DAS PARTES CONTRATANTES:

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº48.344.014.0001/59, com sede na Av Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado Pelo Sr. SÉRGIO DE MELLO, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, na qualidade de _____, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

PRIMEIRA:- DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Contrato é Contratação de empresa para contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Parcelamento de Solo e Urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

SEGUNDA:- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. - O valor do objeto deste contrato é de R\$_____.

2.1.1.1:04.02 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0005.2012.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, ficha nº133, do exercício de 2016 e o restante será empenhado com recursos orçamentários exercício de 2016.

2.2- DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal eletrônica(NF-e), devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após sua entrega.

2.2.2 O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços executados e aceitos pelo Gestor do Contrato, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos.

TERCEIRA:- DO REAJUSTE:

3.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma.

QUARTA:- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, (Art.57 da Lei federal nº 8.666/93), ou até atingir o limite máximo na modalidade Convite, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

QUINTA:- DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

SEXTA:- DOS ENCARGOS:

6.1- Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SÉTIMA:- DA FISCALIZAÇÃO:

7.1- A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto licitado ficará a cargo do Gerenciador do Contrato.

OITAVA:- DAS PENALIDADES:

8.1- A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.2- A Contratada não incorrerá nas multas abaixo indicadas quando o atraso na entrega for motivado por Força Maior.

8.3 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

NONA:- FORÇA MAIOR:

9.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lockout" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência no local da obra.

9.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha ocasionar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior.

9.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

9.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

9.5- Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 02 (dois) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

9.6- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

DÉCIMA:- DA RESCISÃO:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

- 10.1- O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA:- DO RECEBIMENTO:

11.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

11.1.2. Definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

DÉCIMA SEGUNDA:- DA MULTA:

12.1- Fica estipulada uma multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DÉCIMA TERCEIRA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

- fiscalizar os serviços ora contratado.

- efetuar os pagamentos no prazo e nas condições ajustadas.

DÉCIMA QUARTA:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- A CONTRATADA se obriga a executar, no prazo de até 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

14.2- A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

DÉCIMA QUINTA:- DO FORO:

15.1- Fica eleito o Foro de Guaíra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.-

DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Aplicam-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

16.2- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, __ DE ____ DE 2016=

P/MUNICÍPIO:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

SÉRGIO DE MELLO
-Prefeito Municipal-

CONTRATADA:-

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ n.º

Inscrição Estadual:

EDITAL Nº 23/2016 PROCESSO Nº 23/2016

CONVITE Nº 05 / 2016

ANEXO II DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, inscrição estadual n.º, com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Convite n.º XXX/2016, da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1)- a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.
- 2)- se sujeita plenamente as condições do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação.
- 3)- a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no Convite acima citado.
- 4)- nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 5)- concordamos com as condições demais obrigações citadas no edital e anexo.
- 6)- se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da lei n.º 8.666/93.

(local)..... dede 2016.

Assinar



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ n.º

Inscrição Estadual:

EDITAL Nº 23/2016 PROCESSO Nº 23/2016

CONVITE Nº 05 / 2016

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A (nome da empresa), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.ºcom sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., credencio(amos) o(a) Sr(a)....., portador do RG. n.º CPF. n.º, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, para participar dos trabalhos inerentes ao Convite n.º XXX/2016 da Prefeitura Municipal de GUAÍRA-SP, com amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso no certame acima citado.

_____, _____, de _____ de 2016.
(local)

(nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

EDITAL Nº 23/2016 PROCESSO Nº 23/2016

**CONVITE Nº 05 / 2016
ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Parcelamento de Solo e Urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constatare da licitação e anexos, e tomamos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do certame acima citado, no prazo de ... (.....) e pelo valor total de R\$ (.....), incluído todos os encargos.

A proposta é válida pelo prazo de 60 sessenta dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

_____, ____ , de _____ de 2016.

(nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

(se a empresa não existir papel timbrado, segue os descritos abaixo, se existir apagar os dados solicitados da empresa)

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CNPJ n.º

Inscrição Estadual:

EDITAL N.º 23/2016 PROCESSO N.º 23/2016

**CONVITE N.º 05 / 2016
ANEXO VI**

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa abaixo assinada, participante do Convite n.º XXX/2016, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

EDITAL Nº 23/2016 PROCESSO Nº 23/2016

CONVITE Nº 05 / 2016

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, o Edital Completo do Convite nº 05/2016, para Contratação de empresa para contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Parcelamento de Solo e Urbanização de uma área de 168.885,49 metros quadrados.

Data: _____/_____/_____

Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

RESOLUÇÃO Nº 5/93 TC-A -6.529/026/93 – de 1º/9/93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do Realização da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta Resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.